Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 21/06/17
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2098/17, DE 21 DE JUNHO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar CONVÊNIO com o Grêmio Desportivo Caçuense e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com o "GRÊMIO DESPORTIVO CAÇUENSE", pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.466.390/0001-52, com sede na Rua Pedro Pacheco nº 375, setor central – CEP nº 75813-000, Caçu/GO, objetivando a mútua colaboração nas atividades de funcionamento do Grêmio.

Art. 2º - A colaboração de que trata o artigo anterior, consiste no repasse de numerários ao Grêmio Desportivo Caçuense, na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

§ 1º - Os repasses de que tratam o "caput" deste artigo, serão feitos mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal do Grêmio Desportivo Caçuense e solicitação de seu representante legal, observando que, a partir do segundo repasse, a solicitação deverá estar acompanhada de prestação de conta do valor recebido anteriormente e assim sucessivamente, sendo que a prestação de conta do último repasse deverá ocorrer no prazo de 30 dias, sob pena de ter que devolver o valor ao erário público.

§ 2º - O período de disposição de que trata este artigo, terá início no 5º dia útil após a formalização do convênio e o seu término final no 5º dia útil do mês de dezembro de 2017.

Art. 3º - As obrigações de cada um dos convenentes, inclusive as comuns, serão especificadas, detalhadamente, no CONVÊNIO.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal